

Vitória (ES), Terça-feira, 27 de Março de 2018.

**Secretaria de Estado de
Gestão e Recursos Humanos
- SEGER -**

**PORTARIA Nº 11-R,
DE 26 DE MARÇO DE 2018.**

Aprova as Normas de Procedimento SRH Nº 005 - Avaliação Especial de Desempenho para Fins de Aprovação em Estágio Probatório, SRH Nº 006 - Seleção de Pessoal em Regime de Designação Temporária e SRH Nº 007 - Admissão de Pessoal em Regime de Designação Temporária.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975, e

Considerando a Portaria Secont nº 254-S, de 21/11/2017, que publicou as atividades e rotinas do Sistema de Administração de Recursos Humanos - SRH;

RESOLVE:

Art. 1º Implantar as Normas de Procedimento:

- SRH Nº 005 - Avaliação Especial de Desempenho para Fins de Aprovação em Estágio Probatório, Versão 01;

- SRH Nº 006 - Seleção de Pessoal em Regime de Designação Temporária, Versão 01;

- SRH Nº 007 - Admissão de Pessoal em Regime de Designação Temporária, Versão 01.

Art. 2º As Normas de Procedimento estão disponibilizadas na íntegra no endereço da página eletrônica da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (www.seger.es.gov.br/norma-de-procedimento-geral).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 26 de março de 2018.

**DAYSE MARIA OSLEGHER
LEMONS**

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 386177

PORTARIA Nº 12-R, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Aprova a Norma de Procedimento SCL Nº 001 - Compras de Bens e Serviços Comuns - Modalidade Pregão.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975, e

Considerando a Portaria Secont

nº 254-S, de 21/11/2017, que publicou as atividades e rotinas do Sistema de Compras, Licitações e Contratos - SCL;

RESOLVE:

Art. 1º Implantar a Norma de Procedimento SCL Nº 001 - Compras de Bens e Serviços Comuns - Modalidade Pregão, Versão 01.

Art. 2º A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço da página eletrônica da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (www.seger.es.gov.br/norma-de-procedimento-geral).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 26 de março de 2018.

**DAYSE MARIA OSLEGHER
LEMONS**

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 386180

PORTARIA Nº 13-R, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a Licença para Atividade Política dos servidores estaduais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 07 de outubro de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos servidores estaduais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 07 de outubro de 2018, em consonância com o que prevê a Lei Complementar Estadual nº. 46, de 31 de janeiro de 1994;

R E S O L V E :

**Título I
Licença para Atividade Política**

Art. 1º Ao servidor público estadual da Administração Direta e Indireta, titular de cargo efetivo que, candidato a cargo eletivo nas eleições de 07 de outubro de 2018, ao qual for deferida Licença para Atividade Política, na forma do art. 145 da LC nº. 46/94, fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.

Parágrafo único. O afastamento deverá ter início no dia 07 de julho de 2018, em obediência ao prazo

de 03 (três) meses para efeitos de desincompatibilização eleitoral.

Art. 2º O servidor do Fisco Estadual, que tiver competência ou interesse, direto, indireto ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades, ao qual for deferida Licença para Atividade Política, afastar-se-á sem qualquer ônus para os cofres públicos, nos termos do Art. 1º, II, "d", da LC nº. 64/90.

Parágrafo único. O afastamento deverá ter início no dia 07 de abril de 2018, em obediência ao prazo de 06 (seis) meses para efeitos de desincompatibilização eleitoral.

Art. 3º O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão deverá requerer exoneração deste, conforme o art. 7º desta Portaria, e licenciar-se em seu vínculo efetivo, conforme o procedimento ora estabelecido.

Parágrafo único. O servidor ocupante de função gratificada deverá afastar-se da função designada e licenciar-se em seu vínculo efetivo, conforme o procedimento ora estabelecido.

Art. 4º Para efeito do disposto nos artigos anteriores, o servidor deverá preencher formulário "REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA", conforme modelo disponível na Central de Atendimento ao Servidor da SEGER, no Portal do Servidor (<http://www.servidor.es.gov.br>), bem como nos Departamentos de Recursos Humanos e sítios eletrônicos dos órgãos da Administração Indireta e Militares.

Art. 5º Os servidores integrantes do quadro da Administração Direta deverão dirigir o requerimento ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, os da Indireta ao Diretor Presidente e os militares ao Comandante Geral, dando conhecimento à respectiva chefia imediata, em campo próprio.

§ 1º O requerimento, deverá ser devidamente protocolado até o dia 06 de julho de 2018, para os servidores em geral, e 06 de abril de 2018, para os servidores a que se refere o art. 2º, constando **Certidão de Filiação Partidária** atualizada.

I - os servidores integrantes da Administração Direta do Poder Executivo deverão realizar o protocolo do requerimento de que trata esta Portaria na Central de Atendimento ao Servidor da SEGER, localizada à Av. Governador Bley, nº. 236 - Sobreloja, Ed. Fábio Ruschi, Centro - Vitória/ES, CEP 29.010-150;

II - os servidores integrantes da Administração Indireta do

Poder Executivo deverão realizar o protocolo do requerimento diretamente no setor de protocolo do seu respectivo Órgão, onde o processo deverá tramitar;

III - os servidores integrantes do Corpo Militar do Poder Executivo deverão realizar o protocolo do requerimento diretamente no setor de protocolo do seu respectivo Órgão, onde o processo deverá tramitar;

§ 2º Após o procedimento do §1º, o servidor deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados, por meio de formulário "REQUERIMENTO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS - LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA", conforme modelo disponível na Central de Atendimento ao Servidor da SEGER, no Portal do Servidor (<http://www.servidor.es.gov.br>), bem como nos Departamentos de Recursos Humanos e sítios eletrônicos dos órgãos da Administração Indireta e Militares, nos prazos abaixo fixados:

I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o dia 02 de outubro de 2018;

II - cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura: até o dia 02 de outubro de 2018.

§ 3º Do formulário referido no § 2º deste artigo constará, obrigatoriamente, o número do processo que versa sobre o afastamento, ao qual serão juntados os documentos apresentados.

§ 4º A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos indicados no § 2º deste artigo.

§ 5º Caso o requerimento de licença seja protocolado após os prazos previstos no §1º deste artigo, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, compreendidos entre a data limite e a data do requerimento, devendo ser devolvidos eventuais valores recebidos, conforme o procedimento legal estabelecido.

Art. 6º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente, em quaisquer das seguintes hipóteses:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;

III - ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;